

LEI Nº 083, DE 27 DE JANEIRO DE 1951.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial por 4 (quatro) anos as construções iniciadas e concluídas no período de mil novecentos e cinquenta e um (1951) a mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que se destinem a residências familiares.~~

~~**§ Único** Não gozarão os benefícios da presente lei as construções não concluídas doze meses após o requerimento.~~

~~**Art. 2º** Ficam isentos das Taxas Municipais todos os requerimentos para as construções de que trata o art. 1º, na vigência da presente lei.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 27 de janeiro de 1951.

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.